COMUMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- CTPRA-

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente a Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos - CTPRA apresenta para apreciação do plenário deste Colegiado o Parecer Definitivo desta Câmara, referente ao que segue:

PARECER nº 001/2024

Processo Administrativo: 31042/2

Auto de infração n° 019/2023 e Controle Ambiental n° 207/2021

Local da Infração: EST RS 401, n° 4441,

Bairro

centro, em Charqueadas/RS. **Autuado:** Lizete Soares da Silva LTDA

CNPJ: 05380868/001-88

Relatório

Trata-se de ação de Auto de Infração por operação sem o devido licenciamento de operação, de acordo com o Decreto Federal nº 6.514/2008, artigo 66, bem como auto de infração com imposição de multa no valor de R\$ 3.569,24 (três mil quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).

Foi expedido o Auto de Notificação Ambiental nº 043/2023 na data do dia 10/08/2023 e enviada por carta AR, a fim de que a Empresa se enquadre dentro das normas ambientais exigidas Regularizando o empreendimento junto ao Órgão Ambiental competente com a obtenção da Licença de Operação para regularização. O CNPJ 05.380.868/0001-88, encontrava-se com a situação "ativa no site da Receita Federal, consulta realizada na data do dia 08//08/2023, sem os devidos procedimento no que diz respeito à parte ambiental. Em diligência no decorrer do mês de agosto do corrente ano, a fiscalização constatou estar em plena atividade.

Conforme decreto Nº 6514, de Julho de 2008, que consta no Artigo 66, Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). A Empresa não estava conforme estabelece a redação do decreto até a data, sendo então emitido o Auto de Notificação Ambiental nº 043/2023, no qual tomou ciência em 11 de agosto de 2023, com o prazo de 20 (vinte) dias para entrar com contato com órgão competente para tomar as medidas necessárias à regularização.

Após, decorrido o prazo de vinte dias estabelecidos no referido decreto, a empresa não manifestou nenhuma defesa e sem a devida regularização, foi

expedido, em 11 de setembro de 2023, o AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº 019/2023, devido o não atendimento do Auto de Notificação Ambiental nº 043/2023 e enviada por carta AR, a fim de que, a Empresa se enquadre dentro das normas ambientais exigidas Regularizando o empreendimento junto ao Órgão Ambiental competente com a obtenção da Licença de Operação para regularização.

A responsável pelo CNPJ compareceu na data de 22/02/2024 solicitando a alteração de alvará de serviço na prefeitura, na qual foi expedida a L.O. n 005/2024 na data de 22/04/2024, sendo que consta um encaminhamento para o departamento de Fiscalização Ambiental, visto que consta um auto de infração ambiental n 019/2023, com aviso de recebimento em 13/09/2023.

No que se refere ao recurso apresentado é importante destacar que a recorrente se diz surpresa quanto a notificação do auto de infração, porém em sua defesa ela alega que o prazo para apresentar é de 30 dias, sendo que a lei determina 20 dias para manifestações. A referida pede a nulidade deste auto alegando colaborar com a Secretaria do Meio Ambiente, bem como não cometer nenhum dano ambiental. Defesa essa apresentada na data de 24/04/2024.

A atividade econômica de comércio e varejo de peças e acessórios de veículos automotores, incluindo manutenção, reparo de veículos e serviços de borracharia, pode ter vários impactos ambientais significativos. O descarte inadequado de óleos lubrificantes, solventes e peças automotivas pode contaminar solos e corpos d'água. Além disso, o uso intensivo de energia e a emissão de gases poluentes durante o reparo de veículos contribuem para a degradação da qualidade do ar. A geração de resíduos sólidos, como pneus usados e baterias, representa um desafio para a gestão ambiental adequada. Portanto, práticas sustentáveis e regulamentações ambientais rigorosas são essenciais para mitigar esses impactos negativos.

Cabe salientar que o Plano Ambiental Municipal é uma forma de garantir a integração e o comprometimento dos diversos segmentos da Administração Municipal visando o planejamento, a proteção, recuperação e uso ecologicamente

sustentável do meio ambiente. Suas ações devem ser voltadas ao controle e monitoramento das atividades causadoras de impacto ambiental no município.

Cada segmento do mercado passa por regras e orientações próprias, que devem ser cumpridas. Entendemos que a prevenção é mais importante que as ações tratativas; Considerando que desde a primeira notificação até a expedição da multa, tiveram tempo hábil suficiente para regularizar a situação da empresa.

Considerando que a destinação é a parte mais importante do processo de gerenciamento de resíduos, pois representa a forma como o material será devolvido à natureza, a empresa gerenciadora deve observar não só o cuidado com as técnicas utilizadas, mas também com a documentação de cada etapa do processo, uma vez que a legislação exige dela, e também da empresa geradora, um controle rígido e documentado para evitar danos ao meio ambiente. Sendo assim, opino pela manutenção da multa no que diz respeito ao valor pecuniário.

É o parecer.

Charqueadas, 05 de Agosto de 2024.

Ariel Vargas Coelho Relator CTPRA

Wally Virtusoro Yuna Walter Virtusso Júnior Membro CTPRA

Aprovado na Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos de forma Presidência.

de Agosto de 2024, encaminho a Presidência.

Recebido em 02 de agosto de 2024, encaminho para ser apreciado na Plenária do dia 06 de agosto de 2024.

Geog. Fernando Araujo Nunes Presidente